



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 128/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019

LEI N.º 128/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019

Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paulicéia, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho.

Parágrafo único – Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 20 minutos, para atendimento de necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias.

ARTIGO 2º – Vetado.

ARTIGO 3º – A conversão das extras mensais obedecerão aos seguintes critérios:

a) as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 128/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019

- b) as horas extras trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora extra trabalhada;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora extra trabalhada.

ARTIGO 4 ° – A necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, observado o disposto no Artigo 74 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1.991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

§ 1 ° – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, poderá ser de até 02 horas diárias, se o interesse público exigir mediante justificativa do chefe imediato do Servidor.

§ 2 ° – O serviço extraordinário para atender a necessidade inadiável de serviço e situações excepcionais e temporárias, não poderá exceder a cota mensal de 60 horas extras trabalhadas.

§ 3 ° – A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal, acompanhada do controle de compensação até o dia 15 de cada mês.

ARTIGO 5 ° – O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá ser responsabilizado, mediante processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 6 ° – Nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria as horas extras ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia.

ARTIGO 7 ° – As horas extras devem ser compensadas obrigatoriamente até o dia 31 de Dezembro de cada ano.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 128/19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019

Parágrafo único – Se até 30 de Novembro de cada ano o Servidor contar com saldo positivo no banco de horas, a Administração escolherá os dias que o devido saldo deverá ser compensado, de forma que o saldo positivo de banco de horas esteja zerado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 8 ° – As horas extras a serem compensadas em descanso, serão preferencialmente compensadas nas segundas-feiras que antecederem e das sextas-feiras que sucederem os dias declarados feriados e/ou pontos facultativos, desde que autorizada a compensação por Decreto específico.

ARTIGO 9 ° – As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, poderão serem compensados a pedido do servidor, sobre o saldo de horas extras mensais.

ARTIGO 10 – A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

ARTIGO 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Administrativo